



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Despacho	Protocolo	
	<b>PROJETO DE LEI Nº _____/2026.</b>	

**Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM N° 11 /2026.**

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2026.

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 24-A à Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, com a seguinte redação:

**“Art. 24-A** Fica autorizada, excepcionalmente, a promoção de Subtenentes do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QPPM) ao posto de Segundo-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM), por ato de bravura praticado em operações de risco extremo, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- I - relatório circunstaciado da Comissão Especial de Bravura, aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Militar, atestando coragem excepcional além do dever normal;
- II - participação comprovada em operação policial de alta periculosidade, reconhecida pela Comissão Especial de Bravura;
- III - tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com regularidade disciplinar nos termos do art. 23 do Estatuto dos Militares Estaduais;
- IV - existência de vaga no efetivo do QCOPM, conforme limites estabelecidos na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e no art. 11 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que fixa o quantitativo de 360 (trezentas e sessenta) vagas distribuídas entre 1º Tenente e 2º Tenente;
- V - expedição de decreto de promoção pelo Governador do Estado, observados os critérios de ascensão previstos no art. 4º da legislação vigente.

**§ 1º** O militar promovido na forma desta Lei Complementar será matriculado obrigatoriamente no primeiro Curso de Adaptação de Oficiais Complementares (CAOC) subsequente, já investido no posto de Segundo-Tenente, sob pena de regressão ao posto anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 10 da legislação aplicável, que exige nível superior para ingresso no oficialato.

**§ 2º** A integralização e aprovação no CAOC constituem condição indispensável para a permanência no QCOPM, sendo a reprovação ou abandono do curso causa de reclassificação administrativa ao QPPM.

**§ 3º** A promoção excepcional de que trata esta Lei Complementar fica limitada ao máximo de 5 (cinco) militares por ano, condicionada:

- I - à existência de vagas no QCOPM, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014;
- II - à compatibilidade financeira e orçamentária, devendo o ato observar impacto orçamentário zero, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III - a não redução das vagas anuais ordinárias destinadas ao CAOC, atualmente fixadas em 40 (quarenta) pelo art. 10 da legislação vigente.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 4º O militar promovido por bravura prestará compromisso solene no ato da promoção, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, permanecendo lotado em sua unidade de origem até o início do CAOC, e terá sua progressão funcional observada conforme os arts. 12 e 13 da legislação de regência.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, de de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM N° 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que *“Acrecenta dispositivo à Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

A proposta legislativa tem por finalidade autorizar, em caráter excepcional, a promoção de Subtenentes do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ao posto de Segundo-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais, nos casos de comprovado ato de bravura praticado em operações de risco extremo. A medida busca reconhecer condutas que ultrapassem o dever funcional ordinário, valorizando o mérito, a coragem e o compromisso institucional demonstrados por militares em situações de elevada periculosidade.

O projeto estabelece critérios rigorosos e cumulativos para a concessão da promoção excepcional, condicionando-a, entre outros requisitos, à análise técnica por Comissão Especial de Bravura, à existência de vagas no efetivo do Quadro Complementar de Oficiais, ao tempo mínimo de serviço e à regularidade disciplinar do militar. Ademais, preserva-se a hierarquia e a disciplina militares, ao exigir a matrícula e aprovação no Curso de Adaptação de Oficiais Complementares como condição indispensável para a permanência no oficialato.

Cumpre ressaltar que a proposta observa integralmente os limites legais do efetivo fixado em lei complementar, não implicando aumento do número de vagas nem impacto financeiro adicional ao Estado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a promoção excepcional é quantitativamente limitada, de modo a não comprometer o fluxo regular de formação e ascensão funcional dos demais militares.

Desse modo, ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos Senhores parlamentares para uma avaliação célere.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Essas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a stylized oval. The signature reads "MAURO MENDES" in capital letters, with "Governador do Estado" written below it in a smaller, cursive script.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 011 /2026-SAD.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/ /2026
<i>J. M. M.</i>	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 11 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que *“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

  
MAURO MENDES  
*Governador do Estado*